

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

CEP 36790 — MINAS GERAIS

LEI Nº 459

CONCEDE ISENÇÃO DE IMPOSTOS E TAXAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAI, por seus representantes decretou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

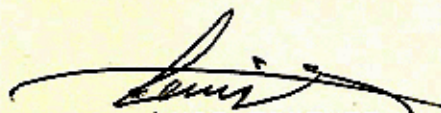
Artº 1º - Ficem isentas de Imposto Predial, Imposto Territorial Urbano e demais taxas, a EMPRESA MIRAI DE FIAÇÃO E TECIDOS S/A e CIA. FIAÇÃO E TECIDOS AFFONSO ALVES PEREIRA, indústrias em funcionamento neste Município.

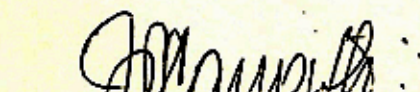
Parágrafo Único - Fica igualmente isenta dos referidos impostos e taxas, a fábrica de DOCES MIRAI, na parte por ela ocupada.

Artº 2º - A isenção que se refere ao artigo anterior, vigorará pelo prazo de 5(cinco) anos.

Artº 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirai, 31 de março de 1981.


LUIZ FORTUCCI


JOSÉ F. DE CARVALHO